

Conforme se observa a lei não exclui a infração sujeita a penalidade de suspensão, logo não se pode admitir a tese do Recorrente que afirma não haver requisitos básicos por parte da portaria instauradora por não descrever os fatos com especificidades e não indicar as infrações cometidas.

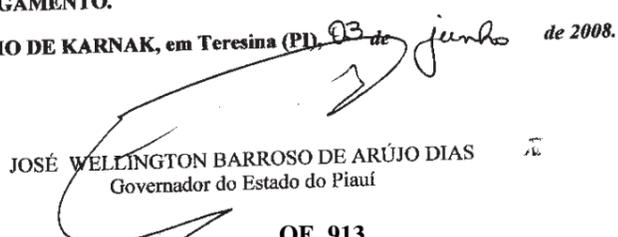
Com relação ao *quantum* aplicado este não ultrapassou por igual o que determina, e foi aplicado de forma racional e dentro do bom senso que o caso exige.

**FACE AO EXPOSTO**, conhece-se do recurso por ser tempestivo e estar dentro dos permissivos legais de admissibilidade e pressupostos processuais, para **negar-lhe provimento**, mantendo em todos os termos a decisão do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, e por consequência mantém-se a penalidade aplicada.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para, os devidos fins e, inclusive, cientificar o Recorrente desta decisão.

É o **JULGAMENTO**.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de junho de 2008.**

  
 JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
 Governador do Estado do Piauí

OF. 913

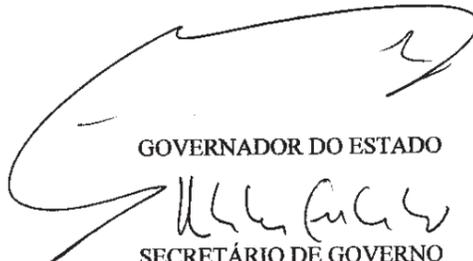
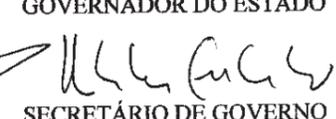
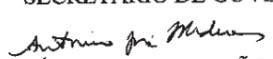
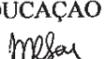


**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-06/2005 - JB, instaurado pela Portaria nº GSE nº 017/2005, de 14 de fevereiro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

**RESOLVE** demitir a servidora **ANA LÚCIA DA COSTA LIMA, Professora – Matrícula funcional nº 062.633-3**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II e III da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 160, da sobredita Lei Complementar Estadual.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de junho de 2008.**

  
 GOVERNADOR DO ESTADO  
  
 SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
  
 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

**Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED – 006/2005 - JB**  
**Portaria GSE Nº 017/2005**  
**Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.**  
**Denunciado: ANA LÚCIA DA COSTA LIMA, Professora, Matrícula nº 062633-3**

**JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 017/2005, de 14 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 031 de 17 de fevereiro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **ANA LÚCIA DA COSTA LIMA, professora, matrícula nº 062633-3**, relacionada a **INASSIDUIDADE HABITUAL**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

a) juntada aos autos de documentos (fls.08/21), para comprovação do abandono de cargo;

b) indiciamento da denunciada, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls.24 e 25);

c) Citação da Indiciada para apresentar defesa escrita (fl.26);

d) Prorrogação pelo prazo de 15 dias (fl.28);

e) Termo de Revelia da Servidora Indiciada (fl.31);

f) Nomeação de Defensor Dativo (fl.32);

g) Defesa escrita apresentada por Defensor Dativo (fls.36/37);

h) Certidão de que a Servidora Indiciada apresentou defesa escrita através de seu Defensor Dativo (fl.38).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls 39/44), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, **CONCLUIU** que a servidora **ANA LÚCIA DA COSTA LIMA, Professora, Matrícula 062633-3**, ausentou-se intencionalmente do serviço público, por mais de 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o ano 2004 (fls. 10/11 e 16/17), com a comprovação do *animus abandonandi* nas faltas a ela atribuídas no período de junho e agosto de 2004 conforme documentos demonstrados nos autos, tendo se configurado a **INASSIDUIDADE HABITUAL**, previsto no art. 160 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e ausentes às circunstâncias agravantes e atenuantes, sugeriu a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, prevista no art.153, II e III da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

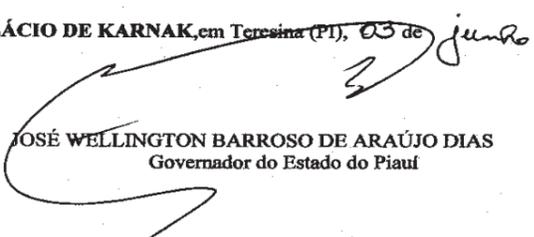
**ANTE O EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls 39/44), que a integra, hei por bem considerar culpado a indiciada **ANA LÚCIA DA COSTA LIMA, Professora, Matrícula nº 062633-3**, por conduta funcional tipificada no art. 160 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II e III da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de junho de 2008.**

  
 JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
 Governador do Estado do Piauí

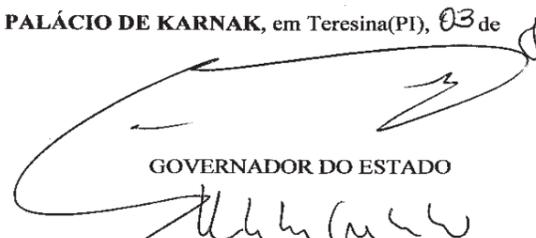
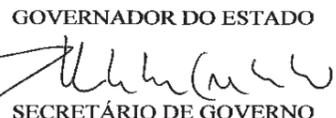
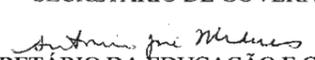
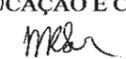


**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-009/2005-JB, instaurado pela Portaria nº GSE nº 020/2005, de 14 de fevereiro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

**RESOLVE** demitir o servidor **FRANCIVALDO ALVES PIAULINO, Escriturário – Matrícula funcional nº 076183-4**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de junho de 2008.**

  
 GOVERNADOR DO ESTADO  
  
 SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
  
 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO